



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.803-CPOS-SCO/FAMED/UFMS, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Estabelece os critérios para concessão de bolsas de estudo aos estudantes dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Faculdade de Medicina.

O COLEGIADO DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE da Faculdade de Medicina da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, *caput*, inciso XI, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, Coun, de 29 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 23, *caput*, inciso XXIII, do Regulamento Interno dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pela Resolução nº 1.035, Copp, de 23 de junho de 2025, e no Regulamento dos Cursos, aprovado pela Resolução nº 1.211, Copp, de 6 de maio de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para a concessão de bolsas de estudo aos estudantes dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste da Faculdade de Medicina.

Art. 2º Serão selecionados para receber bolsa os estudantes regulares matriculados nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde e Desenvolvimento na Região Centro-Oeste, que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios:

- I - não estar em período de prorrogação de prazo para defesa;
- II - não estar em fase de reingresso no Programa;
- III - não ter usufruído de bolsa de estudos governamental ou institucional no mesmo nível de formação (Mestrado ou Doutorado);
- IV - possuir dedicação integral às atividades relacionadas ao Curso;
- V - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do Curso;
- VI - não possuir reprovação em nenhuma disciplina cursada; e
- VII - não possuir o conceito "C" em duas ou mais disciplinas.

Art. 3º A bolsa será concedida por um período inicial de 6 (seis) meses, podendo ser renovada, totalizando, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Curso de Doutorado, desde que não ultrapasse o tempo de permanência regular previsto no Regulamento do Programa.

Parágrafo único. É expressamente vedada a concessão ou manutenção de bolsas para estudante que se encontre em período de prorrogação de prazo.



Art. 4º Para a continuidade do benefício, exigir-se-á do bolsista:

I - manutenção de dedicação integral às atividades relacionadas à pesquisa desenvolvida;

II - manutenção de alto desempenho acadêmico no transcorrer da vigência da bolsa;

III - apresentação pontual do relatório semestral de atividades;

IV - aprovação do Relatório Semestral, pelo Orientador, com cumprimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) das metas estipuladas, ou apresentação de justificativa devidamente fundamentada e acatada sobre o motivo do não cumprimento;

V - aprovação do Relatório Semestral, pela Comissão de Bolsas;

VI - realização e aprovação na disciplina de Estágio em Docência I, para Mestrado e Doutorado; e Estágio em Docência II, para Doutorado, em caráter obrigatório, dentro do prazo regular do Curso;

VII - participação integral, na qualidade de ouvinte e executor, nas ações científicas, de inserção social e de divulgação científica desenvolvidas pelo Programa;

VIII - publicação de, no mínimo, 1 (um) resumo, para o Mestrado, e 2 (dois) resumos, para o Doutorado, em anais de congressos nacionais ou internacionais, por ano ou a cada 12 (doze) meses de recebimento de bolsa; e

IX - realização de, no mínimo, 2 (duas) atividades de inserção social ou divulgação científica (para o Mestrado) e 4 (quatro) atividades (para o Doutorado), em ações diretamente relacionadas ao projeto de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Para o computo da atividade de inserção ou divulgação científica a atividade deve ter uma duração mínima de 4 (quatro) horas.

Art. 5º Sem prejuízo do possível desligamento do estudante do Curso, o bolsista perderá o direito ao benefício caso incorra em qualquer das seguintes situações:

I - não comprovar, de modo satisfatório, o cumprimento das diferentes fases previstas no Plano de Estudos/cronograma proposto;

II - ter o seu relatório semestral reprovado pelo orientador ou pela Comissão de Bolsas;

III - abandonar a execução do projeto sem a devida justificativa formal;

IV - obter o conceito "C" em duas ou mais disciplinas no decorrer do Curso;

V - obter reprovação em qualquer disciplina;

VI - deixar de participar das ações científicas, de inserção social e divulgação científica promovidas pelo Programa;

VII - prestar informações inverídicas à Secretaria, à Coordenação ou à Comissão de Bolsas;

VIII - estabelecer vínculo empregatício, constituir pessoa jurídica sob qualquer modalidade societária, ou passar a auferir outra fonte de renda, seja na iniciativa privada ou na administração pública direta e indireta, sem a prévia anuência do Orientador e sem comunicar formalmente à Coordenação do Curso, a percepção dos referidos vencimentos;

IX - atrasar o cronograma da dissertação ou tese em decorrência de novos vínculos profissionais e percepção de vencimentos;



X - alterar o projeto original de dissertação ou tese para um escopo restrito à revisão bibliográfica, sob a justificativa de não manter residência no local de coleta de dados ou desenvolvimento da pesquisa;

XI - deixar de apresentar a Declaração de Acúmulo de Rendimentos, acompanhada de documento comprobatório da data de início do vínculo, a qual deverá ser obrigatoriamente posterior à data de início da concessão da bolsa;

XII - deixar de apresentar a declaração de anuência do orientador atestando que as atividades previstas no cronograma estão em dia, verificação que será exigida a cada entrega de Relatório Semestral;

XIII - não comparecer, sem justificativa prévia, a convocações oficiais realizadas pela Comissão de Bolsas ou pela Coordenação de Curso; ou

XIV - deixar de manter rigorosamente atualizados o Currículo na Plataforma *Lattes*, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, os dados na Plataforma Sucupira, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, ou em outros Sistemas Institucionais indicados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O vínculo a que se refere o inciso VIII corresponde a:

I - Microempreendedor Individual – MEI;

II - Microempresa – ME;

III - Empresa de Pequeno Porte – EPP;

IV - Empresa de Médio e Grande Porte, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;

V - Sociedade Empresária Limitada - Ltda;

VI - Sociedade Anônima - S/A, de capital aberto ou de capital fechado; e

VII - Sociedade Simples, entre outras.

Art. 6º A constatação, a qualquer tempo, de informações inverídicas, fraude ou omissão de dados por parte do estudante implicará no cancelamento imediato do benefício e na obrigatoriedade de ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades civil e criminal.

Art. 7º Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, no âmbito de sua competência.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JULIANO OLIVEIRA,
Presidente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Juliano Oliveira, Presidente de Colegiado**, em 18/05/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6413558** e o código CRC **4F3171F5**.

COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE E DESENVOLVIMENTO NA REGIÃO CENTRO-OESTE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7791

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000187/2026-26

SEI nº 6413558

